

PROJETO DE LEI Nº008/2014 (Arquivado)

Obs.: Protocolo em 01/04/2014
Rejeitado em Plenário EM 15/05/2014

“Concede recomposição salarial nos vencimentos dos Professores do Município, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder recomposição aos vencimentos dos servidores efetivos nos cargos de Professores do Município de Martins Soares nos moldes da Lei federal nº 11.738/2008, conforme medida do Ministério da Educação para o ano de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento próprio do exercício de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e catorze. (31-03-2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos professores da rede municipal de educação.

O Ministério da Educação editou medida de reajuste do piso salarial dos professores da educação básica para o ano de 2014.

A Administração Municipal pretende recompor os vencimentos dos professores nos mesmos percentuais propostos pelo Ministério da Educação.

Portanto, o presente projeto visa atender as demandas propostas pelo MEC, apesar do Governo Federal não ter enviado nenhum suplemento para compor o FUNDEB no nosso município, donde originam-se os vencimentos dos profissionais da Educação.

Noutro norte, salienta-se que o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo qualquer condição que possa macular o presente.

Neste sentido, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração alcance o fim precípua de trabalhar em prol dos profissionais da educação em nosso município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra,

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 31 de março de 2014

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal